



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 494/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Aquisição de Medicamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Altamira- PA/Fundo Municipal de Saúde, que entre sicelebram o Município de Altamira – PA e a empresa **D. P. AGUIAR EIRELI**.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, no 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira do Pará.

**CONTRATADA**

A empresa **D. P. AGUIAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ(MF) nº 33.834.782/0001-13, com sede na Rua Acesso nº 763, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-577, telefone: (93) 99151-4344, email: [nvisaatm@gmail.com](mailto:nvisaatm@gmail.com), telefone (93) 9515-4344, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal para fins de assinatura do contrato, Sr. Dioleno Pereira Aguiar, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 6509684, PC/PA e do CPF nº 006.919.122-03.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 032/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 062/2021, homologada 28.06.2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 032/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. /2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 062/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Medicamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Altamira- PA/Fundo Municipal de Saúde, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	MARCA.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	1000000	hipolabor	0,03	30.000,00
03	Albendazol 400mg	Comprimido	100000	prati	0,31	31.000,00
04	Amoxicilina 500 mg cápsula	Comprimido	500000	prati	0,18	90.000,00
05	Ampicilina 500mg	Comprimido	300000	prati	0,34	102.000,00
06	Atenolol 100mg	Comprimido	120000	prati	0,08	9.600,00
09	Azitromicina 500mg comprimido	Comprimido	600000	pharlab	1,19	714.000,00
11	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	240000	prati	0,22	52.800,00
12	Digoxina 0,25mg	Comprimido	50000	pharlab	0,08	4.000,00
13	Dipirona sódica 500 mg/ comprimido	Comprimido	1000000	medquimica	0,14	140.000,00
18	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	200000	geolab	0,12	24.000,00
19	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	900000	prati	0,14	126.000,00
20	Losartana potássica 50mg	Comprimido	1800000	pharlab	0,07	126.000,00
21	Cloridrato de cefalexina sódica de 500mg cápsula	Comprimido	400000	abl	0,31	124.000,00
22	Cloridrato de ciprofloxacino de 500mg comprimido	Comprimido	550000	prati	0,30	165.000,00
27	Metformina 850mg	Comprimido	1000000	prati	0,08	80.000,00
28	Metildopa 250mg	Comprimido	110000	sanval	0,39	42.900,00
29	Metildopa 500 mg	Comprimido	100000	sanval	1,06	106.000,00
32	Nifedipina simples 10mg	Comprimido	520000	neo quimica	0,18	93.600,00
36	Paracetamol 750mg comprimido	Comprimido	850000	medquimica	0,15	127.500,00
42	Sinvastatina 20mg	Comprimido	800000	sanval	0,09	72.000,00
50	Ampicilina susp	Frasco	5000	prati	3,25	16.250,00
51	Azitromicina 600mg susp.	Frasco	10000	prati	6,49	64.900,00
58	Cloridrato de cefalexina sódica 250 mg susp.	Frasco	5000	abl	5,74	28.700,00
59	Dexametazona 0,4 mg 100ml	Frasco	14000	farmace	1,60	22.400,00
63	Eritromicina 250mg/5ml 60ml	Frasco	1000	prati	5,40	5.400,00
67	Metoclopramida gotas	Frasco	25000	mariol	0,85	21.250,00
70	Paracetamol - 200mg/ml 10 ml gotas	Frasco	10000	farmace	0,84	8.400,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76	Sulfato ferroso 125mg gotas	Frasco	10000	hipolabor	0,70	7.000,00
80	Colagenase + cloranfenicol 0,01g c/30g	Unidade	8000	cristalia	12,00	96.000,00
82	Dexametasona 10mg creme	Unidade	12000	sanval	1,08	12.960,00
84	Metronidazol - creme vaginal+aplicadores	Unidade	10000	prati	4,78	47.800,00
92	Sacharomyces cerevisai infantil	Unidade	2500	sanofi	5,50	13.750,00
97	Ácido tranexâmico 250mg	Ampola	12000	hipolabor	5,12	61.440,00
102	Aminofilina 0,24mg/10ml inj	Ampola	700	farmace	1,45	1.015,00
105	B. De n-butilescolamina 1ml inj.	Ampola	35000	farmace	1,36	47.600,00
111	Bicarbonato de sódio 10% 10ml	Ampola	1000	farmace	1,40	1.400,00
120	Metilsulfato de neostigmina 0,5mg/ml	Ampola	1000	uniao quimica	1,47	1.470,00
121	Mucopolissacarideo 300mg - bisnaga	Ampola	100	uniao quimica	35,00	3.500,00
132	Cloridrato de hidralazina 20mg/ml	Ampola	5000	cristalia	1,50	7.500,00
135	Cloridrato de lidocaína s/v construtor 2%/20ml	Ampola	4200	hypofarma	2,98	12.516,00
139	Diclofenaco de sódio 75mg injetável	Ampola	50000	farmace	0,71	35.500,00
158	Hidrocortisona 100mg inj.	Ampola	9000	blau	2,25	20.250,00
165	Omeprazol injetável	Ampola	8000	blau	35,00	280.000,00
166	Oxacilina 500mg	Ampola	10000	blau	1,85	18.500,00
176	Bisacodil 5mg	Comprimido	3000	uniao quimica	0,44	1.320,00
195	Metronidazol 500mg/100ml - bolsa	Unidade	7500	farmace	3,30	24.750,00
209	Cloreto de sódio 0,9% c/ 500ml	Ampola	55000	halexstar	2,56	140.800,00
217	Glicose 5% c/ 500ml	Frasco	6000	halexstar	2,93	17.580,00
225	Formol líquido 10% - 1000ml	Ampola	120	facilimpe	19,00	2.280,00
234	Cloridrato de petidina 50mg inj	Ampola	1500	uniao quimica	4,80	7.200,00
243	Haloperidol 5 mg inj	Ampola	500	cristalia	3,90	1.950,00
252	Biperideno 2mg	Comprimido	65000	cristalia	0,25	16.250,00
254	Carbamazepina solução oral 2% de 100ml	Frasco	1200	uniao quimica	11,95	14.340,00
259	Cloridrato amitriptilina 25mg	Comprimido	180000	cristalia	0,11	19.800,00
264	Cloridrato imipramina 25mg	Comprimido	35000	cristalia	0,45	15.750,00
270	Diazepan 10mg	Comprimido	36000	uniao quimica	0,09	3.240,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

274	Fenobarbital 100mg	Comprimido	80000	cristalia	0,16	12.800,00
288	Valproato de sódio 250mg	Comprimido	30000	biolab	0,27	8.100,00
290	Volproato de sódio 500mg	Comprimido	30000	biolab	0,71	21.300,00
295	Isosource 1.5 - 1000ML	Unidade	1800	nutribel	49,50	89.100,00
314	CETOCONAZOL + NEOMICINA + BETAMETASONA CREME	Unidade	12	pharlab	11,00	132,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.492.593,00</b>

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 - As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**3.2 - DA CONTRATANTE:**

**3.2.1 - São obrigações da Contratante:**

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede do CONTRATANTE, localização conforme Anexo X.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, localizado na Travessa Paula Marques nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, acompanhadas dos respectivos pedidos e/ou notas.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a) **JOSÉ ALENCAR DE ARAÚJO** – Matrícula: 121729-1 Portaria nº. 29/2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 301 0023 2.087 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 301 0023 2.088 – Manutenções das Ações de Atenção Básica;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.119 – Manutenção do Melhor em Casa.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.121 – Manutenção da Base Descentralizada do SAMU192.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 301 0023 2.106 – Controle da Hipertensão Arterial e Diabéticos Mellitus.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 301 0023 2.108 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.113 – Manutenção da UCI Neonatal  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 303 0027 2.129 – Aquisição de Medicamentos Básicos  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 122 0027 2.132 – Manutenção de Atendimento por Demanda Judicial – Medicamentos e Serviços  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.123 – Manutenção das Atividades do CAPS I  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 302 0024 2.124 – Manutenção das Atividades do CAPS II  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 - **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 3 - Não manter a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente; 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 28 de junho de 2021.

---

**ROMINA ALVES DE BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**D. P. AGUIAR EIRELI**  
CNPJ/MF n.º 33.834.782/0001-13  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



EST. . . . . RÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---